

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR/ ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA LEITE E CORTE CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS LTDA.

Processo nº 344/2023

(consultor máster nacional)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no SGAN 601, módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar Contratante**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Daniel Klüppel Carrara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8492-CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 477.977.891-34 e a empresa **LEITE E CORTE CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.586.166/0001-37, situada na Rua Onze de Junho, nº 215, São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95.913-144, neste ato representada por Alexandre Susenbach de Abreu, portador da Carteira de Identidade nº. 6977-CRMV/RS, inscrito no CPF sob o nº 638.450.830-34, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial- ATeG**, com fundamento no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 02/2021-ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e consultoria máster em assuntos relacionados à metodologia de assistência técnica e gerencial.

1.2- Os serviços objeto do contrato incluem capacitações e consultorias em assuntos técnicos e relativos à metodologia de assistência técnica e gerencial do **Senar**.

1.3- É vedada a subcontratação ou a cessão total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Senar Contratante**;

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da **Contratada**:

I- fornecer ao **Senar Contratante** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Contratante**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar Contratante** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Contratante** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Contratante** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Contratante**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Contratante**.

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Contratante** sem sua prévia e expressa autorização.

3.2. **Senar Contratante**:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Contratante** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Contratante** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Contratante** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Contratante**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar Contratante**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor máximo estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, considerando a execução comprovada dos documentos técnicos elaborados (entregas técnicas).

7.2. No valor máximo do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatórios dos quais constem as especificações e detalhamentos dos serviços e/ou entregas técnicas efetivadas;

III- documento técnico objeto da contratação.

7.3.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **Senar Contratante**, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de nota fiscal preenchida sem rasuras, que deve ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, através de depósito bancário, conforme dados que seguem:

Banco: Sicredi

Conta: 85619-3

Agência 1339

E-mail: abreu.veterinario@gmail.com

7.4. O **Senar Contratante** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.5. O **Senar Contratante** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Contratante**.

7.7. Os relatórios e as entregas técnicas não aprovados pelo **Senar Contratante** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Contratante** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por dados pessoais dos usuários quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, em especial dados como nome, números de identificação, incluindo (mas sem se limitar a) RG e CPF, dados de localização, residência ou domicílio, quaisquer identificadores online ou eletrônicos e/ou quaisquer outros dados inerentes à identidade física (“dados pessoais”);

11.2. O **Senar Contratante** é ciente de que a **Contratada**, tal como originalmente projetado, não solicita e não coleta do usuário dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou, ainda, dados relacionados à identidade psicológica, mental, econômica, cultural ou social do usuário (“dados pessoais sensíveis”);

11.3. O **Senar Contratante** é ciente de que os dados dos usuários podem ser customizados aos interesses da **Contratada**, ficando restrito aos dados que os usuários deverão fornecer à plataforma;

11.4. Na hipótese de customização, será de responsabilidade exclusiva do **Senar Contratante** obter consentimento do usuário para eventual tratamento de dados pessoais sensíveis, caso tais dados sejam coletados, sendo que a responsabilidade da **Contratada** estará limitada à observância das eventuais instruções dadas pelo **Senar Contratante** para o tratamento de dados pessoais sensíveis;

11.5. O **Senar Contratante** adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais e/ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e/ou qualquer forma de tratamento inadequado e/ou ilícito, garantindo, assim, a segurança da informação em relação aos dados pessoais do usuário;

11.6. Caso a segurança dos dados seja colocada em risco, a **Contratada** colaborará com o **Senar Contratante**, adotando todas as medidas necessárias para mitigar quaisquer perdas e danos decorrentes desse fato;

11.7. Caso os dados pessoais a que a **Contratada** venha a ter acesso em razão deste Contrato sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por uma pessoa não autorizada, ou caso os dados pessoais sejam objeto de fraudes, perdas ou destruição, a – assim que disto tiver ciência – deverá então notificar o **Senar Contratante** em até 24 (vinte e quatro) horas, informando o ocorrido, consoante as disposições contratuais avençadas;

11.8. O **Senar Contratante** e a **Contratada** estão cientes dos direitos e obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), assumindo respectivamente, o papel de Controladora e Operadora dos dados pessoais dos usuários, tendo em vista que **Contratada** irá tratar dados de interesse do **Senar Contratante**, executando a atividade a mando desta última;

11.9. Quando aplicável, a **Contratada** deverá adotar todas as medidas razoáveis para garantir que seus agentes e parceiros também cumpram com esta cláusula caso venham a tratar dados pessoais dos usuários, em razão deste Contrato;

11.10. O **Senar Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação, notificará a **Contratada** para a adoção das providências cabíveis, quando verificar: (a) descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (b) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (c) violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no suboperador; (d) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do suboperador; (e) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato, comprometendo-se a **Contratada** a responder aos chamados em nível de severidade alta, consoante as disposições contratuais avençadas;

11.11. O **Senar Contratante** declara ter ciência do "Termo de Uso e Política de Privacidade" atualmente vigente e aplicável aos usuários da rede social corporativa da **Contratada**, concordando e anuindo com o constante no referido documento, inclusive em relação às questões de segurança – que também devem ser adotadas pelo **Senar Contratante** – e de responsabilidade dos agentes de tratamento de dados, sendo o **Senar Contratante** designada, no referido documento, como "Empresa Relacionada";

11.12. A **Contratada**, por sua vez, também deverá observar as instruções/orientações recebidas da **Senar Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (a) as

contidas neste Contrato; (b) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (c) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato;

11.12.1. Fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a: (a) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (b) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (c) obter a ciência e/ou o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (d) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela **Senar Contratante**; e (e) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato;

11.13. Cada Parte deve assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei;

11.14. A **Contratada** deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a **Senar Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais – a **Contratada** não deverá responder as eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da **Senar Contratante**, informando o ocorrido, consoante as disposições contratuais avençadas;

11.15 Em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que **Senar Contratante** e **Contratada** tiverem acesso em razão desse Contrato, deverá haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigação dos danos;

11.15.1. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a **Senar Contratante**, a qualquer tempo e mesmo após a extinção desta relação contratual, quando: (a) a **Senar Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da **Senar Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (b) a **Senar Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular, consoante as disposições contratuais avençadas;

11.16. Assim que efetivar a pertinente nomeação, a **Senar Contratante** fica obrigada a informar, à **Contratada**, os dados de contato de pessoa que atuará como canal de comunicação entre a **Senar Contratante**, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ("Encarregado"), conforme art. 41 da Lei 13.709/2018, comprometendo-se a noticiar à **Contratada**, ainda, eventual substituição do encarregado ao longo da vigência deste Contrato;

11.17. Na hipótese de a **Senar Contratante** ter o interesse no tratamento de dados pessoais de crianças ou de adolescentes, para que estes figurem como usuários, será de sua exclusiva responsabilidade a obtenção de consentimento específico, e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal da criança ou do adolescente, nos termos e em respeito àquilo que dispõe o art. 14 da Lei 13.709/2018 - uma vez obtido este consentimento, a **Senar Contratante** o enviará à **Contratada**, para ciência desta;

11.18. Contratada não está autorizada, pela **Senar Contratante**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas;

11.19. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 15 (quinze) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando: (a) a **Senar Contratante** solicitar; (b) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo – em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato;

11.20. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes;

11.21. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela **Senar Contratante**, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao **Senar Contratante**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do suboperador;

11.22. A **Contratada** se obriga a manter a **Senar Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à **Senar Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do suboperador;

11.23. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

11.24. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (b) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação;

11.25. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Luana Frossard Gomes de Aguiar empregado componente do quadro de pessoal do **Senar Contratante**, a quem caberá a aceitação e a aprovação dos relatórios e outros documentos entregues pela **Contratada**, bem como pelo recebimento e atesto das faturas para pagamento e por eventuais notificações da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e legislação correlata.

13.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato que não puderem ser amigavelmente solucionadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, Distrito Federal.

Senar/Administração Central

Consultor (a)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 4F4847634B42782B4B33413D / Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: Alexandre Susenbach de Abreu, CPF: 638.450.830-34
Data da Assinatura: 15/03/2023 17:25:00
Pontos de autenticação: email: abreu.veterinario@gmail.com; IP: 10.1.0.212